**RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020**

**Objeto:**

Recomendar ao Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e às Secretarias municipais de Assistência Social e de Habitação a elaboração de plano de contingência voltado à população em situação de rua, bem como adoção de medidas que permitam o isolamento social, higiene e alimentação, diante da situação de crise vivenciada em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art. 129, da Constituição Federal; art. 130, II, da Constituição Estadual; art. 27, IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 117, parágrafo único, letra “d” da Lei Complementar nº. 72, de 12 de dezembro de 2008,

**CONSIDERANDO** que o **direito à saúde e à moradia** são direitos fundamentais expressamente tutelados pela Constituição Federal de 1988, incorporados ao rol de direitos sociais, além de serem reconhecidos por diversos Tratados de Direito Internacional dos quais o Brasil é signatário, tais como Declaração Universal dos Direitos Humano, que prevê o direito à habitação e à saúde como os componentes mínimos existenciais para a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, conforme expresso no artigo 3º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais;

**CONSIDERANDO** que a garantia do direito à saúde e à moradia constitui competência comum dos entes federados, nos termos do art. 23, II e IX da Carta Maior;

**CONSIDERANDO** a situaçãode crise na saúde pública vivenciada atualmente em todo o mundo, decorrente da rápida propagação do novo Coronavírus (COVID-19), tendo sido classificada como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020[[1]](#footnote-1);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e que o Governo do Estado do Ceará decretou situação de emergência em saúde pública, através do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e intensificou as medidas de isolamento social para evitar a propagação do vírus, por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, da mesma forma, o Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ decretou situação de Emergência em Saúde (Decreto nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, declarou estado de Calamidade Pública Nacional, o que libera os entes federados da obrigação de cumprimento da meta fiscal para 2020, suspendendo medidas de ajustes das contas públicas presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal e possibilitando o aumento de gastos no combate à propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a condição de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar, conforme previsto na Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que as principais orientações dos órgãos de saúde nacionais e internacionais para evitar uma maior propagação do COVID-19 é o isolamento social, devendo ser evitado ao máximo contato com grande número de pessoas, e a adoção de medidas restritas de higiene pessoal[[2]](#footnote-2);

**CONSIDERANDO** a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n° 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como “pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”;

**CONSIDERANDO** que **as pessoas em situação de rua encontram-se em posição ainda mais vulnerável diante da pandemia do Coronavírus, visto que estão sem acesso à moradia digna e, portanto, sem qualquer possibilidade de isolamento, além de estarem submetidas a condições precárias de higiene e de alimentação/hidratação.** Acrescente-se a isso o fato de que grande parte da população em situação de rua é composta por **idosos e portadores de doenças crônicas respiratórias, como a tuberculose,** considerados, portanto, **inseridos no grupo de risco[[3]](#footnote-3)** para o Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que a manutenção desses indivíduos nas ruas de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representa grande risco à própria saúde deles, bem como a de toda a população, visto que o Coronavírus se dissemina com grande facilidade por meio de contato pessoal;

**CONSIDERANDO** a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, que tem sido entendida como a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e obstar o colapso do sistema de saúde, conforme comprovada experiência na Coréia do Sul, Singapura e Hong Kong, que, adotando medidas restritivas na aglomeração de pessoas, mantiveram baixo o número de casos[[4]](#footnote-4);

**CONSIDERANDO** que o Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dispõe do Programa Locação Social, instituído pela Lei. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, destinado a prover auxílio pecuniário excepcional e temporário a famílias em situação de vulnerabilidade (inclusive em situação de rua e submetidas a desastres e infortúnios públicos), com o fito de possibilitar o pagamento de locação residencial.

**CONSIDERANDO** que a referida Lei de Locação Social dispõe sobre a possibilidade de ocupação de imóveis para atender à demanda habitacional de emergência. (Incluir se houver previsão em lei municipal).

**CONSIDERANDO** que, no caso das pessoas em situação de rua, a medida mais eficaz para protegê-las e para proteger toda a população, seria possibilitar o isolamento social em moradias temporárias, uma vez que os abrigos existentes na cidade não proporcionam o adequado isolamento;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Decreto n° 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, elenca objetivos, em seu artigo 7º, dentre os quais: “XIII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade”, o que se vislumbra ação ainda mais importante no cenário atual, tendo em vista que uma alimentação/hidratação adequada favorece a saúde do indivíduo em situação de rua, essencial em razão da propagação do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, da mesma forma, a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua determina que seja assegurado a esses indivíduos acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde e moradia (art. 7º, inciso I). Desse modo, é necessário que as pessoas em situação de rua estejam contempladas nos planos de saúde pública emergenciais adotados pelo Poder Público Municipal diante da Pandemia do Coronavírus, sendo essencial o fornecimento de material de higiene pessoal, adoção de medidas eficazes de isolamento desses indivíduos, fornecimento de alimentação/hidratação adequadas, além de outras medidas que se mostrem necessárias à proteção da vida e da saúde da população em situação de rua do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**CONSIDERANDO**, por fim, que são princípios da Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, entre outros, a igualdade, a equidade, a dignidade da pessoa humana, o respeito à vida, o atendimento humanizado e universalizado (art. 5º); e que são diretrizes dessa Política a promoção de direitos civis, a articulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais, bem como a superação do preconceito e o respeito no atendimento desse grupo populacional (art. 6º), esses indivíduos não podem ficar excluídos dos planos de contingência voltados ao combate ao Coronavírus, devendo receber atenção adequada por parte do Poder Público, ante a sua vulnerabilidade;

**RESOLVE RECOMENDAR** à Prefeitura de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria de Habitação, diante da situação de crise vivenciada em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19):

1. Que seja apresentado plano de contingência, voltado à população em situação de rua, esclarecendo as responsabilidades estabelecidas para atender a emergência e conter o alastramento do vírus;
2. Que sejam apresentadas quais as medidas estão sendo adotadas, em casos de indivíduos sintomáticos, diante da extrema vulnerabilidade da população em situação de rua;
3. Que sejam ampliadas e disponibilizadas, com urgência, vagas no Programa de Locação Social a serem destinadas às pessoas em situação de rua, com o fito de possibilitar o isolamento social desses indivíduos ante a propagação do Coronavírus;
4. Que seja providenciada a alocação de pessoas em situação de rua em prédios ociosos e subutilizados que disponham de condições de habitabilidade na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_;
5. Que seja disponibilizado material para que as pessoas em situação de rua possam realizar condutas de higiene pessoal, uma vez que essa é uma das principais formas de combater e evitar a transmissão do Coronavírus;
6. Que seja disponibilizada alimentação e hidratação adequadas para as pessoas em situação de rua, tendo em vista que uma alimentação saudável e uma boa hidratação garantem a saúde do indivíduo, tornando-o mais saudável e menos vulnerável ao vírus;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Secretários Municipais de Assistência Social e Habitação, requisitando, no prazo de 5 (cinco) dias, resposta, através do e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Remeta-sea presente RECOMENDAÇÃO ainda para:

a) As rádios difusoras do município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Município, data.

Promotor de Justiça

1. <https://saude.abril.com.br/medicina/oms-decreta-pandemia-do-novo-coronavirus-saiba-o-que-isso-significa/> [↑](#footnote-ref-1)
2. <https://www.saude.ce.gov.br/coronavirus-covid-19/> [↑](#footnote-ref-2)
3. <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-quais-sao-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-por-que.ghtml> [↑](#footnote-ref-3)
4. <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/singapura-e-coreia-do-sul-tem-mais-sucesso-em-deter-coronavirus.shtml> [↑](#footnote-ref-4)